

54

FLS.	02
PROC.	127/99
C. M.	ly

PROJETO DE LEI Nº 92 /199.

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.


Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como, de jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, com relação a estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

Artigo 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no "caput" do artigo anterior, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único- O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 18 de maio de 1999.


OMAR DE SOUZA E SILVA
Vereador

Julgado objeto de deliberação. As

Comissões competentes:

Araraquara, 20 MAI 1999 / 10

[Handwritten signature]

Presidente

Aprovado em unica discussão e votação, nos termos do artigo 188, do Regimento Interno.

Araraquara, 19 AGO 1999

[Handwritten signature]

Presidente

Dispensado o parecer sobre redação final, a requerimento do vereador

[Handwritten signature]

Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno

Araraquara, 19 AGO 1999

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao vereador Mário Okano.....
.....para relatar.

Araraquara, 26 de maio..... de 1999.

[Signature]
Presidente

56

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 185 /99.

O presente projeto de lei nº 92/99, de iniciativa do Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA, disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

A matéria é de competência do Município.


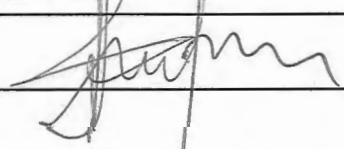
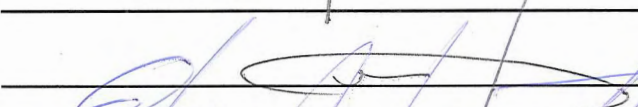
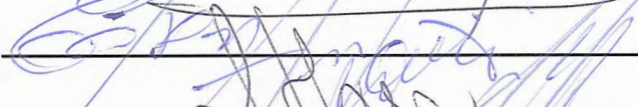

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 07 de junho de 1999.

<i>Flávia</i>		Presidente
<i>Hakawa</i>		Relator
<i>Aynada</i>		
<i>Esau</i>		
<i>Mabara</i>		

57

FLS. 05
PROC. 127/99
C. M. [initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER Nº 51 /99.

Processo nº 127/99

Projeto de Lei nº 92/99

Autor: Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Ao apreciar o presente projeto de lei, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 07 de junho de 1999.

Carvalho _____ Presidente

Hokama _____ Relator

Casuscelli _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 543 /99

Autor: Vereador Paulo Marques.

DESPACHO:

REJEITADO.

Araraquara, 19 ~~AGO~~ 1999




Presidente

PROCESSO Nº 127/99

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n: 92/99

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 90 dias, da proposição acima referida, constante do item nº 05, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões, 19 de agosto de 1999



Paulo Marques
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 07
PROC. 127/99
C. M. 8

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 543/99 **Vot. nom. requerida pelo Vereador Omar de Souza e Silva.**
AUTOR: Vereador Paulo Marques
ASSUNTO: Vista por 90 dias - projeto de lei nº 92/99

VOTAÇÃO: Maioria simples

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira		X		
02	Carlos Roberto Marques		X		
03	Domingos Casuscelli Neto		X		
04	Edson Antonio da Silva		X		
05	Eduardo Lauand		X		
06	Elias Damus				
07	Flávio Ferraz de Carvalho		X		
08	Gildo Merlos		X		
09	Helenita Turci		X		
10	João Luiz Fodra		X		
11	José Adevair Torrezan		X		
12	José Alberto Gonçalves				
13	José Roberto Cardozo		X		
14	Jurandi Reis de Oliveira		X		
15	Mário Joel Malara		X		
16	Mário Thuyosi Hokama				
17	Omar de Souza e Silva		X		
18	Paulo Marques	X			
19	Ronaldo Napeloso		X		
20	Valderico Jõe		X		
21	Vanildo Santos Teixeira Trindade		X		

Sala de sessões, _____ de 19 AGO. 1999 de _____
 Presidente: _____
 1º Secretário: _____
 2º Secretário: _____



FLS. 08
PROC 122/99
C. M. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 544 199

Autor: Vereador Paulo Marques

DESPACHO:

REJEITADO.

Araraquara, _____

19 AGO 1999
[Signature]
Presidente

PROCESSO Nº 127 199

PROPOSIÇÃO: 92 199 - Projeto 'L. Bei'

REQUEIRO À MESA, nos termos regimentais seja **ADIADA** por 01 dias, a discussão e votação da proposição acima referida, constante do item nº 05, da Ordem do Dia, da presente sessão.

Sala de sessões, _____ de 19 AGO. 1999 de 19 _____

Vereador

[Signature]
Paulo Marques

FLS. 09
PROC. 127/99
C. N. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Gabinete do Presidente

Of. 1964 /99. Em 20 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 140/99
Projeto de lei nº 92/99
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva
Aprovado em sessão ordinária de 19 de agosto de 1999

ASSUNTO: *Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.*

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor WALDEMAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA
sh/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 140/99

PROJETO DE LEI NÚMERO 92/99

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como, de jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, com relação a estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.


Artigo 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no "caput" do artigo anterior, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único- O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20(vinte) dias do mês de agosto do ano de 1999(mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente


CARLOS ROBERTO MARQUES
1º Secretário


FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
2º Secretário



OFÍCIO Nº 1536/99

Em 13 de setembro de 1999

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para conhecimento dos nobres Edis, o incluso **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 92/99 – Autógrafo 140/99, que dispõe sobre a instalação de bares, lanchonetes e similares nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

A razão do veto prende-se ao fato de já existir legislação sobre o assunto que envolve jogos, diversões eletrônicas e bilhar, proibindo essas atividades a menos de 100 (cem) metros das instituições de ensino (Lei Municipal nº 4.493/95), bem assim as disposições que disciplinam o uso do solo urbano, tal a Lei Municipal nº 3.265/86.

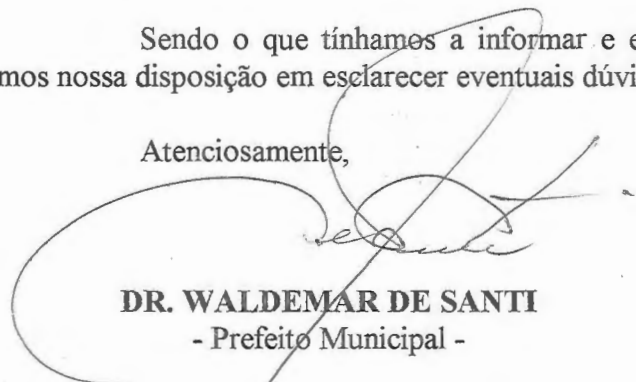
Entendemos o alcance do referido Projeto, que visa ordenar o espaço urbano, estendendo ainda mais o raio de proibição para instalação de casas de jogos, bilhar e bares. Entretanto, embora preservando o direito dos já instalados, no momento o Projeto contraria o interesse público, pois a legislação já citada, tal a de uso, ocupação e parcelamento do solo, Códigos de Obras e de Posturas, zoneamento, edificações, etc., restringe e limita grandemente o exercício do direito de propriedade.

Essa limitação foi instituída com muito critério, justamente para que a cidade não seja liberada para qualquer uso e ocupação, de forma que a Administração Pública vem cumprindo com sua função social ao executar atos restritivos de direitos individuais em benefício da coletividade, preservando o interesse público.

Assim, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, resolvemos apresentar Veto Total ao referido Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos a informar e encaminhar a Vossa Excelência, reiteramos nossa disposição em esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

RC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data:

13.09.99
[Handwritten Signature]

Diretora Geral

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para os devidos fins.
Prazo de 15 dias para apreciação até 28/setembro/99.

Araraquara, 13 de setembro de 1999.

Presidente:

[Handwritten Signature]

RESOLUÇÃO o presente Veto Total, mediante a seguinte votação:

Aceito: 06

Rejeito: 14

Branco: —

Não Vota: 01

Ausente: —

Total: 21

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal.

Araraquara, 20 SET. 1999

[Handwritten Signature]

Presidente



FLS. 12
PROC. 122/99
C. M. 58

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 140/99

PROJETO DE LEI NÚMERO 92/99

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

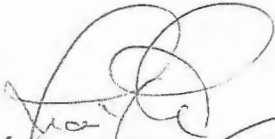
Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como, de jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, com relação a estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.


Artigo 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no "caput" do artigo anterior, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único- O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20(vinte) dias do mês de agosto do ano de 1999(mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente


CARLOS ROBERTO MARQUES
1º Secretário


FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
2º Secretário

FLS. 13
PROC. 127/99
C. M. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 236 199.

Processo nº 127/99

Projeto de Lei nº 92/99

Autógrafo nº 140/99

VETO TOTAL

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Por considerá-la contrária ao interesse público, o senhor Chefe do Executivo vetou totalmente a proposição acima referida.

As razões que justificam a medida tomada, constam do ofício que o comunicou à esta edilidade.

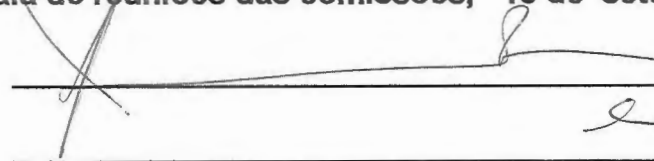
O veto deverá ser apreciado no prazo de quinze dias, contados de seu recebimento, com parecer, ou sem ele, em única discussão e votação (artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município). Somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta (artigo 57, parágrafo 5º, da mesma Lei Orgânica).

Tratando-se de questão de mérito, caberá ao plenário decidir quanto a sua aceitação ou não.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 de setembro de 1999.

Flávio



Presidente

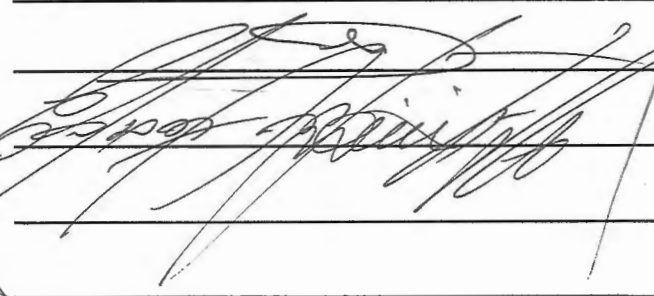
Relator

Ruyader

Edson

Alalana

Heliana



FLS. 14
PROC. 127/99
C. M. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

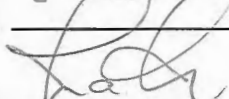
Requerimento Número 645 /99

AUTOR: Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara,

20 SET. 1999



Presidente

PROCESSO Nº 127/99

PROPOSIÇÃO: Veto total ao Autógrago nº 140/99 - Projeto de Lei nº 92/99

INTERESSADO: Vereador OMAR DE SOUZA E SILVA

ASSUNTO: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões, 20 de setembro de 1999.


OMAR DE SOUZA E SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Gabinete do Presidente

Of. 2272 /99. Araraquara, 21 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Veto total ao Autógrafo nº 140/99
Projeto de lei nº 92/99
Comunicado pelo ofício nº 1536/99, de 13 de setembro de 1999
Rejeitado em sessão ordinária de 20 de setembro de 1999

Assunto: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins do artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, que esta edilidade, em sua sessão ordinária ontem realizada, rejeitou o veto total oposto por esse Executivo ao Autógrafo acima referido.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. WALDEMAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA
sh/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872

"Palacete São Bento" - Rua São Bento nº 887

14.801-300 - ARARAQUARA/SP

FLS.	16
PROC.	127/99
C. M.	

Of. 2316/99.

Araraquara, 24 de setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Lei número 5.280, de 24 de setembro de 1999

Autógrafo nº 140/99

Projeto de lei 92/99

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

ASSUNTO: Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei acima referida, promulgada por esta Presidência nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, resultante de projeto vetado pelo Executivo e mantido pelo Legislativo.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor WALDEMAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

Spg/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.280
De 24 de setembro de 1999
Projeto de Lei nº 92/99
Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

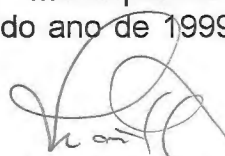
Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como, de jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, com relação a estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

Artigo 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no "caput" do artigo anterior, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único- O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

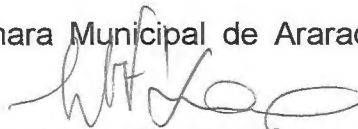
Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



LUZIA APARECIDA FRAGALA KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 195, do livro competente nº 05.
spg/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.280

De 24 de setembro de 1999

Projeto de Lei nº 92/99

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º- A instalação no Município de Araraquara de novos bares, lanchonetes e similares, bem como, de jogos de todo e qualquer tipo, respeitará a distância mínima de um raio de 200 (duzentos) metros, com relação a estabelecimentos de ensino, centros de educação e recreação, escolas infantis e creches.

Artigo 2º- Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no "caput" do artigo anterior, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta lei.

Parágrafo Único- O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM

Diretora Geral

Registrada à página 195, do livro competente nº 05.

spg/

**PUBLICADO NO JORNAL LOCAL "O IMPARCIAL" DE
sábado, 25 de setembro de 1.999.**